



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Antônio de Jesus/BA

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 08/2018

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB** (Nome Fantasia: **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**), inscrita no CNPJ sob nº. 07.777.800/0001-62, neste ato representada por **LUCIANA CARNEIRO DE OLIVEIRA QUEIROZ**, CPF nº 007.956.295-75, RG nº 09.610.311-66, SSP-BA, preposta, doravante denominada **COMPROMISSADA**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, na pessoa da Procuradora do Trabalho **Dra. Rachel Freire de Abreu Neta**, nos termos abaixo descritos, e:

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 11.788/08 (Lei de Estágio), especialmente os artigos 7º e 8º, que estabelecem as obrigações das instituições de ensino em relação aos estágios de seus alunos;

CONSIDERANDO que há expressivo número de estudantes do ensino superior que desenvolvem atividades facultativas de estágio, complementares à sua formação acadêmica;

CONSIDERANDO que todo estágio é curricular, podendo ser obrigatório ou não, e é parte do processo ensino-aprendizagem, logo não deve ser considerado solução para problema social, nem tampouco instrumento a serviço da precarização das relações de trabalho;

CONSIDERANDO que o programa de estágio visa proporcionar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, científico e de relacionamento humano, e que a unidade concedente de estágio deverá possuir, em seu quadro de pessoal, profissional que atuará como supervisor do estágio durante todo o período;

CONSIDERANDO que as instituições de ensino superior deverão dispor de sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do estágio curricular, nos termos do art. 7º, II a VI, da Lei nº 11.788/2008;

CONSIDERANDO que não basta a inserção isolada do aluno em quadros de trabalho, uma vez que o estágio pressupõe a avaliação do estudante sob supervisão constante e intensiva avaliação do profissional da área, em conformidade com os programas e calendários

Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Antônio de Jesus
Praça Pirajá, S/N, Centro, Santo Antônio de Jesus/BA,
CEP - 44.572-070 - Tel.: (75) 3162-2350
e-mail: prrt.ptm007.saj.@mpt.gov.br

Auto

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Antônio de Jesus/BA

da instituição de ensino, porque essa é a forma adequada de se alcançar a complementação da aprendizagem, sob pena de resultar seriamente comprometido tal objetivo;

CONSIDERANDO que as instituições de ensino, quando não cumprem as obrigações previstas na legislação, especialmente no que diz respeito ao acompanhamento pedagógico e fiscalização do estágio realizado com a sua interveniência, podem ser responsabilizadas solidariamente como intermediadoras de mão-de-obra;

CONSIDERANDO que o princípio da primazia da realidade sobrepõe-se a toda e qualquer forma de alteração da verdade dos fatos e, assim sendo, a mera regularidade formal do estágio não é suficiente à validade da relação jurídica, especialmente quando desrespeitados os fundamentos materiais do instituto jurídico.

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Trabalho tem por dever funcional zelar pelos direitos sociais dos trabalhadores, que podem ser violados por meio de pactos de estágio que buscam acobertar verdadeiros contratos de trabalho;

CONSIDERANDO que a instituição compromissária, no âmbito de sua competência e autonomia, por meio de seus representantes, demonstra intenção de observar as disposições legais e regulamentares pertinentes, assumindo suas atribuições no que tange à realização e à supervisão das atividades de estágio.

RESOLVEM

Firmar Termo de Ajuste de Conduta - TAC, com fixação de obrigações de fazer e não fazer, consistentes no cumprimento da legislação trabalhista em vigor.

Cláusula 1ª - DA NOMENCLATURA

A instituição de ensino adotará como nomenclatura para o estágio de que trata este Termo de Ajuste de Conduta a expressão "estágio não-obrigatório", assim considerado aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, nos termos do art. 2º, §2º, da Lei nº 11.788/08. Para o

Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Antônio de Jesus
Praça Pirajá, S/N, Centro, Santo Antônio de Jesus/BA,
CEP - 44.572-070 - Tel.: (75) 3162-2350
e-mail: prt.ptm007.saj@mpt.gov.br

Auto
[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Antônio de Jesus/BA

estágio obrigatório, aplicar-se-ão as regras abaixo, quando compatíveis com a modalidade.

§1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Cláusula 2ª - DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O Estágio somente poderá ser realizado pelo aluno regularmente matriculado e com frequência regular, a partir do período ou semestre definido pela coordenação do curso a que se vincula, desde que em unidades que tenham condições de lhe proporcionar experiência prática na linha de sua formação, propiciando-lhe a complementação do ensino e preparando-o para o trabalho produtivo, observadas as peculiaridades e a legislação específica de cada área acadêmica, sendo expressamente vedado no estágio o exercício de qualquer outra atividade não relacionada à sua área de formação, e desde que, também, observem, em relação aos estagiários, a legislação relativa a segurança e medicina do trabalho.

Cláusula 3ª - DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio acadêmico deverá ser formalizado por meio de termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, sendo que, no caso da instituição de ensino, esta preferencialmente será representada pelo coordenador do curso respectivo ou coordenador de estágio, quando da assinatura do referido termo.

3.1. - Deverá constar, necessariamente, no instrumento pactuado com a entidade concedente do estágio, o nome do responsável pela supervisão do estagiário durante suas atividades na unidade

Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Antônio de Jesus
Praça Pirajá, S/N, Centro, Santo Antônio de Jesus/BA,
CEP - 44.572-070 - Tel.: (75)3162-2350
e-mail: prr.ptm007.saj.@mpt.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Antônio de Jesus/BA

concedente, com expressa indicação do setor/departamento e cargo por ele exercido.

3.2. - A instituição de ensino somente firmará termo de compromisso com profissionais liberais de nível superior quando estes comprovarem que estão devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

3.3. - O prazo para a assinatura do termo de compromisso de estágio deve ser estabelecido pelas instituições de ensino, a fim de que o estágio não se inicie antes dessa mencionada assinatura.

3.4. - O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º da Lei 11.788/08, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

3.5. - A parte concedente do estágio contratará, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, e deve constar cláusula específica sobre esse seguro no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA 4ª - DA AVALIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE

As Instituições de Ensino Superior, por meio de profissional idôneo a tal mister e na forma definida no regulamento de que trata a cláusula 9ª deste Termo de Ajuste de Conduta, devem avaliar as instalações da parte concedente de estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando, conforme o art. 7º, II, da Lei nº 11.788/08.

Parágrafo único. Com vistas à verificação referida ou de outras que se fizerem necessárias, o termo de compromisso de estágio deve estabelecer a possibilidade de ingresso dos profissionais das instituições de ensino nas dependências da unidade concedente, independentemente de prévio aviso.

CLÁUSULA 5ª - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio curricular, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência (art. 11 da Lei nº 11.788/2008).

CLÁUSULA 6ª - DA JORNADA DO ESTÁGIO

Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Antônio de Jesus
Praça Pirajá, S/N, Centro, Santo Antônio de Jesus/BA,
CEP - 44.572-070 - Tel.: (75) 3162-2350
e-mail: prt.ptm007.saj.empt.gov.br





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Antônio de Jesus/BA

6.1. - A carga horária do Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório terá, no máximo 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

6.2. - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

6.3 - Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

6.4. - Será assegurado ao estagiário, sempre que a duração de seu estágio seja igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares (art. 13 da Lei nº 11.788/08).

6.5. - O período de recesso será remunerado - estágio não-obrigatório (art. 13, §1º, da Lei nº 11.788/08) e nos casos de duração do estágio ser inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional (art. 13, § 2º, da Lei nº 11.788/08).

CLÁUSULA 7ª - DA REMUNERAÇÃO

O termo de compromisso de estágio deve contemplar o pagamento de bolsa-auxílio ou outra forma de remuneração que vier a ser acordada, bem como o auxílio-transporte, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA 8ª - DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Os procedimentos de supervisão deverão ser orientados consoante os seguintes critérios:

8.1 DO CADASTRO

Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Antônio de Jesus
Praça Pirajá, S/N, Centro, Santo Antônio de Jesus/BA,
CEP - 44.572-070 - Tel.: (75)3162-2350
e-mail: pwt.ptm007.saj.@mpt.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Antônio de Jesus/BA

Será mantido cadastro atualizado de todos os alunos que estejam realizando estágio curriculares, obrigatórios e não obrigatórios, discriminando-os.

8.2 DOS RELATÓRIOS

A instituição de ensino exigirá, para fins de fiscalização do cumprimento do termo de compromisso: I) do educando, a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatórios das atividades do estágio, em documento por ela própria fornecido, os quais deverão ser obrigatoriamente visados pelo responsável técnico do órgão/empresa/instituição concedente do estágio ao qual o aluno esteja vinculado e pelo orientador da instituição de ensino; II) da unidade concedente, em prazo não superior a 6 (seis) meses, o envio dos relatórios das atividades do estágio, conforme previsto no art. 9º, VII, da legislação, o qual conterá o visto obrigatório do estagiário.

8.3 DO PROFESSOR ORIENTADOR

A instituição de ensino indicará professor orientador ou supervisor, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, devidamente remunerado por tal atividade, conforme os padrões adotados para o pagamento das horas-aula ou por outros critérios utilizados pela instituição para remunerá-lo. Para tanto, a instituição de ensino disciplinará a carga horária dos professores destinada à supervisão de estágios, a destinação de recursos para o deslocamento dos supervisores (visitas aos locais onde se realizam as atividades do estagiário), a periodicidade das visitas e a quantidade máxima de alunos sob supervisão de cada professor.

8.4 DAS VISITAS

A instituição de ensino compromete-se a realizar visitas trimestrais de acompanhamento pedagógico, por amostragem e sem prévio aviso à parte concedente do estágio, ocasião em que elaborará relatório (relatório de visita), em instrumento próprio, das atividades efetivamente desempenhadas pelo estagiário;

Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Antônio de Jesus
Praça Pirajá, S/N, Centro, Santo Antônio de Jesus/BA,
CEP - 44.572-070 - Tel.: (75) 3162-2350
e-mail: prt.ptm007.saj.empt.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Antônio de Jesus/BA

8.4.1 - A instituição de ensino fará constar nos termos de convênios celebrados com as unidades concedentes de estágio que as visitas serão efetuadas, independentemente de aviso prévio, e se constatados desvios de finalidade do estágio, que haverá imediata comunicação ao Ministério do Trabalho e Previdência Social e ao Ministério Público do Trabalho;

8.4.2 - A instituição de ensino manterá arquivos com cópias dos relatórios citados no item 8.2 e 8.4, os quais deverão ser apresentados imediatamente por ocasião de fiscalização pelos órgãos legitimados;

8.4.3 - Caso em decorrência das visitas ou por qualquer outro motivo, a instituição de ensino verifique o desvirtuamento da finalidade ou o descumprimento das normas referentes ao estágio, deverá rescindir o Termo de Compromisso firmado com a unidade concedente, orientando o estagiário para outro local, além de denunciar o ocorrido ao Ministério do Trabalho e Previdência Social e ao Ministério Público do Trabalho, para as providências cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias da constatação da irregularidade.

CLÁUSULA 9ª - DO REGULAMENTO DO ESTÁGIO

A instituição de ensino deverá elaborar regulamento que discipline o estágio curricular não-obrigatório, conforme as especificidades de cada curso, estipulando todas as práticas e instrumentos formais para a adequada aplicação da Lei de Estágio, o qual deve contemplar sua natureza, finalidade, organização, campos de atividade, supervisão e avaliação.

Parágrafo único- A Compromissária adequará seus atos normativos (resoluções, portarias, instruções, etc.) ao contido na Lei n.º 11.788/08 e às cláusulas previstas neste Termo de Ajuste de Conduta, apresentando cópia da alteração a esta Procuradoria até o dia 31 de agosto de 2018.

CLÁUSULA 10ª - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O comprovado descumprimento, sem justificativa apreciada e considerada pelo Ministério Público do Trabalho, de qualquer obrigação contida neste ajuste, ensejará a aplicação de multa no

Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Antônio de Jesus
Praça Pirajá, S/N, Centro, Santo Antônio de Jesus/BA,
CEP - 44.572-070 - Tel.: (75) 3162-2350
e-mail: prt.ptm007.saj.@mpt.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Antônio de Jesus/BA

valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por estagiário alcançado pela infração assumidas neste Termo de Ajuste de Conduta e em cada oportunidade em que for constatado o descumprimento, cujo valor será revertido a um fundo federal ou estadual, cujos recursos sejam destinados à reconstituição dos bens lesados, conforme previsão do art. 13 da Lei nº 7.347/85, ou ainda em favor de entidade ou órgão indicado pelo Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo único - O valor das multas será atualizado anualmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e, na ausência deste índice, a atualização monetária será efetuada com base no índice de correção das dívidas trabalhistas.

CLÁUSULA 11ª - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Ajuste de Conduta vigorará a partir da data de assinatura e por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 12ª - DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO COMO UNIDADE CONCEDENTE

Aplica-se à instituição de ensino as regras acima, aplicáveis às unidades concedentes, quando o estagiário realizar suas atividades na própria instituição.

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Este Termo de Ajuste de Conduta é passível de fiscalização pela Inspeção do Trabalho e/ou por este Ministério Público do Trabalho, e é legalmente definido como título executivo extrajudicial, conforme artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 876 da CLT;

13.2 - As condições estabelecidas no presente Termo de Ajuste de Conduta não vinculam os demais órgãos da administração pública e as penalidades previstas não se confundem, não se compensam e nem podem ser argumento para a não quitação de multas administrativas ou indenizações outras, previstas em leis, normas regulamentares, sentenças judiciais e a qualquer outro título diverso, por irregularidades similares ou idênticas, funcionando apenas como efeito decorrente do descumprimento das obrigações nele assumidas e sua

Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Antônio de Jesus
Praça Pirajá, S/N, Centro, Santo Antônio de Jesus/BA,
CEP - 44.572-070 - Tel.: (75) 3162-2350
e-mail: prt.ptm007.saj@mpt.gov.br

Autog




MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Antônio de Jesus/BA

cobrança não desobriga a Instituição de Ensino do cumprimento das obrigações contidas neste Termo.

Parágrafo único- Uma vez que o objeto do presente Termo de Ajuste de Conduta é a tutela da coletividade de estudantes da instituição, fica ressalvado o direito às reparações/reclamações trabalhistas de natureza individual decorrentes da apuração de eventuais ilicitudes, de modo que o presente ajuste não quita nem prejudica, de qualquer forma, o direito dos estudantes que mantêm, mantiveram ou manterão contratos de estágio sob interveniência da Compromissária.

13.3 - Na falta, injustificada, de apresentação de documentos exigidos por Auditor-Fiscal do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, necessários à verificação do cumprimento deste Termo de Ajuste de Conduta, considerar-se-á que as obrigações ora assumidas pela requerida foram descumpridas;

13.4 - Além de executável em juízo, o presente Termo de Ajuste de Conduta não retira do Ministério Público do Trabalho a possibilidade de opção pelo ajuizamento de qualquer outra demanda cabível em face da Compromissária, caso este ajuste venha a se revelar, total ou parcialmente, ineficaz para fazer cessar as ilegalidades que justificaram a sua celebração.

Santo Antônio de Jesus - BA, 04 de abril de 2018.

Rachel Freire de Abreu Neta
PROCURADORA DO TRABALHO

Luciana Carneiro de Oliveira Queiroz
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB